



CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0363/1995 DE 1995

8-

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0363/1995 DE 25/04/95

PROMOVENTE: VEREADOR

DALMO PESSOA

E M E N T A:

ISENTA OS DEFICIENTES FÍSICOS DO PAGAMENTO DE INGRES-
SO NAS COMPETIÇÕES ESPORTIVAS REALIZADAS NO ESTÁDIO
MUNICIPAL DO PACAEMBU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O B S E R V A C O E S:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
25/10/2010 10:54:21

00000012363-34



ARQUIVADO EM

ENCARREGADO DE SESSÃO



Câmara Municipal de São Paulo

Projeto de Lei nº 01 - PL
01-0363/1995

LIDO HOJE

AS COMISSÕES DE 25 ABR 1995

CONSTITUIÇÃO E ORGANIZAÇÃO
PODERES LEGISLATIVO, EXECUTIVO E JUDICIÁRIO
SAÚDE, PROTEÇÃO SOCIAL E MEIO AMBIENTE
Educação e Cultura

PRE-SENTITE

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Isenta os deficientes físicos do pagamento de ingresso nas competições esportivas realizadas no Estádio Municipal do Pacaembu e dá outras providências.

Art. 1º - Ficam isentos os deficientes físicos do pagamento de ingresso nas competições esportivas realizadas no Estádio Municipal do Pacaembu.

Art 2º - Fica o Executivo obrigado a reservar locais destinados aos paraplégicos no Estádio, de acordo com o artigo 1º desta lei, bem como construir rampas para facilitar seu acesso.

Art. 3º - O Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 4º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementados se necessário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 25 de abril de 1995

SEÇÃO DE REVISÃO

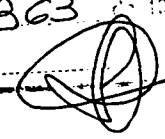
25 ABR 1995

DALMO PESSOA
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubri-
cado(s) sob n.º 02 e folha de informação sob
n.º 03.07/04/95a ()

Folha n.º	02	de	10
n.º	363	de	95



JUSTIFICATIVA

Além de incentivar o comparecimento de deficientes físicos às competições desportivas realizadas no Estádio do Pacaembu, isentando-os do pagamento de ingresso, pretende o presente projeto de lei facilitar seu acesso aos locais especiais a eles destinados, reservados pelo Poder Público.

Desnecessário demonstrar o sentido humanitário contido em nossa proposta, uma vez que é do conhecimento geral que o deficiente físico, além de, na maioria das vezes, não dispor de recursos para pagar seu ingresso, também não tem condições de se acomodar nos estádios, por falta de locais especiais e de acessos.

Acreditando, como sempre, no bom senso dos nobres integrantes desta Casa de Leis, solicitamos a especial atenção dos Senhores Vereadores a esta nossa proposta, que facilitará a integração e a participação do deficiente na nossa sociedade.

obs: precisa apresentação de Substitutivo
para adequar a matéria.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

do processo nº 363 de 19 95 27, 04 95 (a)

03

SR. Assessor Chefe,

Sobre o assunto, nada consta,

em 27/04/95.

FATIMA MONEIRA MOTTE
Ass. Parlamentar

À Com. de Const. e Justiça

28 / 04 / 95

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tecn. Leg. Chelo - A. T. M.

recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 02/05/95 às 12:00 hs.

Ao Nobre Vereador
para relatar

Sala da Comissão de Constituição e Justiça

em 02 de 05 de 1995


Presidente

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 04 a 04

Em 04

(a)



Câmara Municipal de

Folha n.º	3634	do proc.	
n.º		de 19	95
São Paulo			

PRORROGAÇÃO

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, prorrogo o prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63, "caput", do Regimento Interno.

Em, 17/09/95.



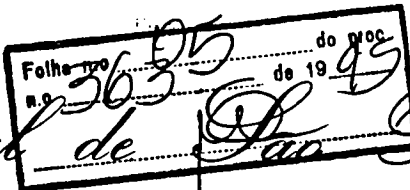
Ver. Dárcio Arruda

Presidente da Comissão de
Constituição e Justiça



17 - RELCOM
17-1480/1995

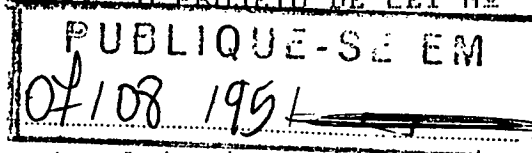
Câmara Municipal de São Paulo



16 - PAR
16-0984/1995

DAS COMISSÕES

REUNIDAS DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA; POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE; SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO; E FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 363/95.



Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Dalmo Pessoa, que visa isentar os deficientes físicos do pagamento de ingressos nas competições esportivas realizadas no Estádio Municipal Paulo Machado de Carvalho.

A matéria não apresenta óbices de ordem legal, estando amparada nos artigos 13, I; 37, "caput", e 226, II, da Lei Orgânica do Município.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

Pela Legalidade.

Quanto ao mérito, somos favoráveis à propositura, eis que visa facilitar e promover o acesso das pessoas portadoras de deficiência às atividades desenvolvidas pelo Poder Público, dando concretude ao disposto no inciso II, do art. 226 da Lei Orgânica.

Assim, somos FAVORÁVEIS ao projeto.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	363	do ano	1995
n.º		de	1995

Sob o aspecto financeiro nada há a opor à proposta, eis que as despesas decorrentes de sua execução, onerarão as despesas próprias do orçamento.

FAVORÁVEL é o parecer.

Entretanto, as Comissões reunidas, a fim de adequar a propositura à melhor técnica de elaboração legislativa, sugerem o seguinte

SUBSTITUTIVO Nº

AO PL 363/95

Isenta os deficientes físicos do pagamento de ingresso nas competições esportivas realizadas no Estádio Municipal Paulo Machado de Carvalho e demais Estádios da Municipalidade.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Os deficientes físicos ficam isentos do pagamento de ingressos nas competições esportivas no Estádio Municipal Paulo Machado de Carvalho e demais Estádios da Municipalidade.

Art. 2º - O Executivo fica obrigado a reservar locais destinados aos paraplégicos nos Estádios referidos no artigo 1º desta lei, bem como construir rampas para facilitar seu acesso.



Câmara

Municipal de São Paulo

Folha nº 3587 do proc. nº 19.95

Art. 3º - O Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 4º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Comissões Reunidas,

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

22/05/95

DARCIO
ZARATTINI
DOMURA
NELLO

RODA
VIVIANI
MENTOR
GILSON
SANCHES

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE

ANTONIO PAIVA
RODRIGO
MENGHINI
BRUNO

LAJOLA
FÁBIO DIAS
AIDA A. QUADROS

COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO

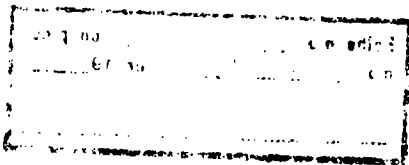
ANA ALBERTIN
JOSE EDUARDO
JOJOI HATO
TRISTE

VERGILIO ROJA
MARIO DIAS
ADRIANO DIOSO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

ALMIR
GHARIG
JOSE JUDIS
E. SIMOES

ZENAS
DISCONDO
DILEON
PROENÇA
MOJRAS



Publicado no DIARIO OFICIAL	
de	10 / 08 / 1995
página	44
coluna	39
conferido:	Antônio

À Leg.3 - Sra. Chefe,

Para as devidas providências.

16 / 08 / 95

ENILZA ANDRÉS
Secretaria

Sr. Marcos,

Juntar ao processo o recurso interposto ao presente projeto de lei.

17-08-95

h
ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica II

Sra. Chefe,

Juntado conforme a solicitação de V.Sa.

17-08-95

MARCOS ANTONIO LEONIDAS
Assistente de Chefia Técnica

SEGUIE 1 juntado 1 nesta data
documento 1 e papel de informação
rubricado 1 sob folha 1 n.º 1
Em 11/08/95

Câmara Municipal de São Paulo

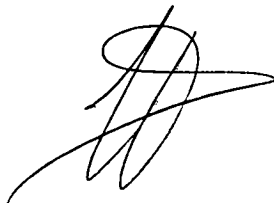
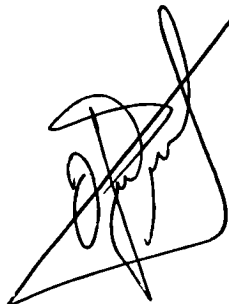
RECURSO Nº.

11 - REC
11-0070/1995

Vimos pela presente, nos termos do artigo 82, da Resolução nº. 02, de 26 de abril de 1991 (Regimento Interno) apresentar o presente Recurso para que o Plenário da Câmara delibere sobre o Projeto de Lei nº. 363/95 de autoria do Vereador Dalmo Pessoa que isenta os deficientes físicos do pagamento de ingressos nas competições esportivas realizadas no Estádio Municipal do Pacaembu e dá outras providências.

Sala das Sessões


Ver. José Mentor
Líder da Bancada do PT



À Leg. 3;

Em 15/8/05


LUIZ AREIAS DE CARVALHO

Assessor Técnico Leg. Chefe.

A. T. M.

RECEBIDO EM LEG. 3

15/08/05

 18:24



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

03

do processo nº 363 de 1955 - 17.8.95 (a)

À A.T.M. - Sr. Assessor Chefe,

Para as devidas providências,

17/ 08 / 95

ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica II

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em/...../.....

(a)



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

10

do processo nº 363 de 19 95 25 04 95 (a) Marcia

Ao DT. 94 - Sra. Chefe:

De acôrdo com o artigo 275 do Regimen-
to Interno, arquivar o presente processo.

13/01/97

Breno Gandelman
BRENO GANDELMAN

Ass. Tecn. Legislativo - Chefe Substituto

A. T. M.

DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado c/	<u>10</u> fls.
Arquivo em	<u>22/1/97</u>
C Func.º	<u>[assinatura]</u>
REGINA APARECIDA BARRIOS Chefe de Seção Técnica	

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha n.º

Em/...../.....

(a)